



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de Setembro de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Ausente-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DRA.OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO-----Ausente-----
DR. SORMONE OLIVEIRA DE FREITAS-----
DR. GUSTAVO SILVEIRA -----Subprocurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 147/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 19 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Gustavo Leonardo Cuellar Gallego, atleta do CR Flamengo, incurso no art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Gustavo Leonardo Cuellar Gallego, atleta do CR Flamengo, por infração ao art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvía.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 151/2018 - Jogo: São Paulo FC (SP) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 02 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Diego de Souza Andrade, atleta do São Paulo FC, incurso no art. 250 do CBJD; Leonardo Moreira Moraes, atleta do Fluminense FC, incurso no art. 258 do CBJD; Diego Lugano, Superintendente de Relações Institucionais do São Paulo FC, incurso

no art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Diego de Souza Andrade, atleta do São Paulo FC, por infração ao art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Sormane Oliveira de Freitas que o absolvía; absolver Leonardo Moreira Moraes, atleta do Fluminense FC, quanto a imputação ao art. 258 do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida; suspender por 15 dias Diego Lugano, Superintendente de Relações Institucionais do São Paulo FC, por infração ao art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o advertia.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho.

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dra. Luciana Lopes, que juntou prova de vídeo e requereu **Lavratura de Acórdão**.

Expediente

24/09/18 - Resultado → 21/9